



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 024 /25

Processo Administrativo: PMC.2021.00025874-94

Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Modalidade: Concorrência nº 24/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.138.886/0001-95, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a elaboração de estudos específicos para a avaliação do meio socioeconômico do Parque Natural Municipal do Campo Grande e do Parque Natural Municipal dos Jatobás, em conformidade com o Anexo II – Projeto Básico do edital licitatório da Concorrência nº 24/2023, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais).

2.2. A planilha orçamentária ofertada pela adjudicatária do certame, bem como as Composições de Preços Unitários – CPUs, integram o presente instrumento.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data das propostas, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

3.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.2.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.2.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido no protocolo Geral do CONTRATANTE.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria, codificadas no orçamento municipal sob o número 2023 237100 23710 18.541.3014.1142.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.140000 doc. SEI 9641584.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, que compreende o prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, expedida Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e o prazo de 03 (três) meses para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" e § 3º da Lei 8.666/93.

5.1. A CONTRATADA, notificada pelo CONTRATANTE da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de sujeição às penalidades previstas na Cláusula das Penalidades deste instrumento.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

SEXTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, observando-se o disposto nas cláusulas 13.5 e 13.6.

6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

6.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

6.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança-bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido na Projeto Básico – Anexo II da Concorrência nº 24/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

7.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

7.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

7.4. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da Notificação do Município.

8.2. Iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

8.3. Cumprir rigorosamente o cronograma físico dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

8.4. Permitir o livre acesso dos órgãos do Município de Campinas, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis.

8.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.8. Comunicar à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 8.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.11. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução dos serviços contratados.
- 8.12. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.
- 8.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 8.14. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.
- 8.15. Ceder os direitos patrimoniais dos documentos desenvolvidos, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizá-los de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.16. Cumprir as demais obrigações estabelecidas nas peças técnicas que integram a Projeto Básico – Anexo II do edital da Concorrência nº 24/2023.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após assinatura do presente Contrato.
- 9.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 9.3. Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.
- 9.4. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

11.1.1. Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Projeto Básico e seus anexos:

- Anexo I - Cronogramas Físico e Financeiro

- Anexo II - Planilha Orçamentária

- Anexo III - Critérios Técnicos da Licitação

11.1.1. Instrumento Convocatório da licitação, e

11.1.2. Proposta da licitante vencedora de DOC. 12899606 do Processo Administrativo epigrafado.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

12.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

12.2. A Contratada fica obrigada a fornecer, a qualquer tempo, quando solicitada pelo Município, a documentação relativa aos empregados envolvidos na execução do contrato.

12.3. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

12.4. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

12.5. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

12.6. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo I do Projeto Básico e entregue à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 13.2. Para efeitos de medição serão consideradas os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo II do edital, especialmente o Cronograma Físico-Financeiro.
- 13.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.
- 13.4. A medição não aprovada pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 13.5. A devolução ou glosa da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 13.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Aprovada a medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:
- valores mensais devidos;
 - número do processo administrativo;
 - número e período da medição;
 - número do presente contrato.
- 14.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 14.1 desta Cláusula Décima Quarta, a partir da data de sua reapresentação.
- 14.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

14.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 D.F.D. (dez dias fora a dezena), a contar da data de sua aprovação.

14.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

14.6. A Administração reterá pagamentos devido à contratada em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução deste contrato.

14.7. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

14.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no item 14.5 desta Cláusula Décima Quarta.

DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMVDS), efetuará a fiscalização dos serviços e do controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no edital licitatório e no presente instrumento.

15.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração (Fiscal), especialmente designado por ato formal, do Diretor do Departamento ou Secretário da SMVDS, reduzido a termo nos autos do processo.

15.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo fiscal do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da entrega de cada produto do Projeto Básico – Anexo II do edital, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

16.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, o CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.4. Atendidas todas as exigências registradas, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento dos serviços, e, estando conforme, o fiscal dos serviços emitirá o Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado por servidor ou Comissão designada pelo Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo máximo de 03 (três) meses corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

18.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto deste contrato, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

18.1.1. Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

18.2. É vedada a cessão ou transferência do objeto do presente Contrato.

DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

19.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

19.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

19.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após o prazo estabelecido para tal na Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido de atraso, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

19.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da inadimplência, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

19.1.5. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da inadimplência, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

19.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

19.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

19.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo da penalidade imposta, de até 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

19.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.2.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

19.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

19.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da contratada.

19.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

21.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob o nº 24/2023, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2021.00025874-94, em nome da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de DOC. 12899606, do processo administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Campinas, 22 JAN. 2025

BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JÚNIOR

Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

JOSE ROBERTO DOS

SANTOS:13660237817

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO DOS SANTOS:13660237817
DN: c=BRA, o=ICP-Brasil, ou=Video Conferencia, ou=054285000175, ou=Secretaria de Recreação Festiva do Brasil - RFB, ou=SEED e-CPF A3, ou=sem branco, cn=JOSE ROBERTO DOS SANTOS:13660237817
Dados: 2025.01.10 15:22:59 -03'00'

GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA.

Representante Legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00025874-94

Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Modalidade: Concorrência nº 24/2023

OBJETO: Contratação de estudos específicos para a avaliação do meio socioeconômico do Parque Natural Municipal do Campo Grande e do Parque Natural Municipal dos Jatobás.

CONTRATANTE: Município de Campinas

Contratada: GEO BRASIL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA.

Contrato nº 024 /24

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emília de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF 841.512.188-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Assinatura: _____

Braz dos Santos Adegas Júnior
Secretário Municipal do Clima,
Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail da Contratada: cintia@geobrasilis.com.br, marco@geobrasilis.com.br

Assinatura: _____

JOSE ROBERTO DOS
SANTOS:136602378
17

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO
DOS SANTOS:136602378
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Presidência da República, ou=Secretaria de
Assuntos Jurídicos, cn=JOSE ROBERTO DOS
SANTOS:136602378
Dados: 2025.01.10 15:24:15 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE (DOCUMENTO 13123360):

Nome: Rogério Menezes de Mello

Cargo: Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade